



# *Prefeitura Municipal de Barueri*

ESTADO DE SÃO PAULO

Fis: N° 01
Proc: N° 1102/2010

**MENSAGEM N° 56/2010**

Barueri, 16 de julho de 2010.

*Senhor Presidente:*

*Tenho a honra de remeter a V. Exa., para a alta apreciação dessa Egrégia Câmara, o anexo projeto de lei que autoriza o Executivo Municipal a celebrar contrato com a empresa AES Eletropaulo de São Paulo S/A.*

*A teor do que dispõe o Artigo 21, XII, "b", da Constituição Federal, a exploração do serviço de fornecimento de energia elétrica está estritamente reservada à competência da União, que no entanto, em articulação com os Estados onde situados os respectivos recursos hidroenergéticos, poderá fazê-lo diretamente ou por meio dos institutos jurídicos da autorização, concessão ou mesmo permissão do referido serviço público.*

*No caso do Estado de São Paulo, por exemplo, as atividades ligadas ao fornecimento de eletricidade foram criteriosamente fracionadas de modo a permitir a execução estanque das operações de geração e distribuição desse ativo.*

*Em decorrência disso, existem no Estado algumas empresas concessionárias desse serviço, as quais estabelecem com seus consumidores finais uma relação eminentemente contratual.*

*Nesse contexto, o Município de Barueri está localizado na área geográfica da concessão outorgada à empresa AES Eletropaulo, não restando, conseqüentemente, alternativa de acesso ao fornecimento de energia senão por intermédio da contratação ora posta sob apreciação dessa Colenda Câmara.*

*Muito embora seja fato notório, vale ressaltar, contudo, que esta contratação não guarda nenhuma relação com o vínculo eventualmente existente entre os clientes individuais da Eletropaulo, sejam eles residenciais, comerciais ou industriais, aos quais o contrato em apreço não comunica qualquer efeito jurídico, valendo apenas para regência do consumo de energia do sistema de iluminação pública mantido pela Municipalidade.*



# *Prefeitura Municipal de Barueri*

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls: N° 02  
Proc: N° 1102/2010

*Previsto para vigorar inicialmente por cinco anos, o ajuste poderá ser renovado por novo período, desde que presentes na altura as condições legais necessárias a tanto, ficando ainda facultada ao Município a prerrogativa de rescindi-lo na eventualidade da ocorrência de fato superveniente que justifique a cisão.*

*No mais, como se pode depreender das cláusulas do instrumento aludido, as condições nele dispostas são aquelas já largamente debatidas e aprovadas pelos órgãos governamentais ligados à matéria, dentre eles a Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL), autarquia federal criada com o fim exclusivo de monitorar as concessionárias e garantir o fiel cumprimento da legislação de regência.*

*A iniciativa, portanto, está revestida de capital importância não só para a Administração como também para toda a população local, que poderá continuar desfrutando da comodidade de utilizar o espaço público no período noturno.*

*A medida é de caráter urgente, razão pela qual solicito seja dada a ela o tratamento a que faz alusão o art. 61, § 1º da Lei Orgânica do Município.*

*Valho-me do ensejo para saudar cordialmente Vossa Excelência e seus Nobres Pares, reiterando meus protestos de apreço e distinta consideração.*

*Atenciosamente.*

**RUBENS FURLAN**  
**Prefeito Municipal**

**Exmo. Sr.**  
**Antonio Furlan Filho**  
**Presidente da Câmara Municipal de**  
**BARUERI**